

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.431 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

**INDEFERE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA – LP.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 26/11/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/009764/2020 e nº E-07/002.10076/2015, referentes ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. para extração mineral de saibro, localizada na Estrada do Frutuoso, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro,
- que a Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais -GELANI/DILAM constatou que se trata de processo que possui área contígua a outras que, em sua totalidade, configurariam um licenciamento sujeito à apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA,
- o requerente optou pela desistência, tendo encaminhado correspondência ao INEA,
- o Parecer Técnico de Indeferimento de Licença Prévia nº 69/2020, da CEAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º**– Indeferir o requerimento de Licença Prévia da empresa TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. para extração mineral de saibro, localizada na Estrada do Frutuoso, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente